RECURSO ESPECIAL Nº 1.574.468 - SP (2015/0315950-0)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : JORGE FERREIRA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA - SP139855
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. TRABALHADOR RURAL. ÓBITO ANTES DA EDIÇÃO DA LEI 8.213/1991. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA PELO STF DE QUE O ART. 201, V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É AUTOAPLICÁVEL. ISONOMIA ENTRE HOMENS E MULHERES. A ATIVIDADE CAMPESINA DA PESSOA INSTITUIDORA DA PENSÃO É INCONTROVERSA. RECURSO ESPECIAL DO PARTICULAR PROVIDO.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto porJORGE FERREIRA, fundando na alínea *a* do art. 105, III da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3a. Região, assim ementado:

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO (ART. 557 DO CPC). PENSÃO POR MORTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER.

1. O agravo previsto no art. 557, §1°, do Código de Processo Civil tem o propósito de submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator, bem como a legalidade da decisão monocrática proferida, não se prestando à rediscussão da matéria já decidida.

2. Mantida a decisão agravada, eis que inexistente ilegalidade ou abuso de poder na decisão impugnada, e porque seus fundamentos estão em consonância com a jurisprudência pertinente à matéria.

3. Agravo a que se nega provimento.

2. Em seu Apelo Especial, sustenta a parte recorrente que faz jus ao pagamento do benefício de pensão por morte, à luz do que dispõe o art. 75 da Lei 8.213/1991.

3. É o breve relatório.

4. O acórdão recorrido destoa da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece que a circunstância de a morte do Segurado haver decorrido em data anterior à regulamentação do art. 201, V da Constituição Federal, que equiparou homens e mulheres para efeitos de pensão por morte, não afasta o direito à concessão do benefício.

5. Corroborando tal entendimento, os seguintes julgados:

> *PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE VARÃO. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.213/91. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 201, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESSURGÊNCIA DE QUESTÕES SUSCITADAS NA APELAÇÃO NÃO APRECIADAS PELO TRIBUNAL A QUO, POR FICAREM PREJUDICADAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.*
>
> *1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o óbito da segurada em data anterior ao advento da Lei 8.213/91 não afasta o direito à pensão por morte ao seu cônjuge varão, tendo o art. 201, V, da Constituição Federal, que equiparou homens e mulheres para efeito de pensão por morte, aplicabilidade imediata.*
>
> *2. O INSS devolveu ao Tribunal de origem questões atinentes aos honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária que ficaram prejudicadas ante o provimento da apelação e consequente improcedência do pedido inicial. Provido, agora, o extraordinário e restabelecida sentença que julgara procedente o pedido, cumpre devolver os autos à origem, para que a Corte a quo prossiga no julgamento da apelação.*
>
> *3. Agravo regimental parcialmente provido* (AgR no RE 831.282/SP, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe 30.11.2015).
>
> 2 2 2
>
> *PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PENSÃO POR MORTE AO CÔNJUGE VARÃO. ÓBITO DA SEGURADA ANTERIOR AO ADVENTO DA LEI 8.213/91. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 201, INCISO, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o óbito da segurada em data anterior ao advento da Lei 8.213/91 não afasta o direito à pensão por morte ao seu cônjuge varão, tendo o art. 201, inciso V, da Constituição Federal, que equiparou homens e mulheres para efeito de pensão por morte, aplicabilidade imediata (RE 415.861 AgR, 1ª Turma, Min. Dias Toffoli, Dje de 01/08/12; RE 352.744 AgR, 2ª Turma, Min. Joaquim Barbosa, DJe 18/04/11).

2. Agravo regimental a que se nega provimento (AgR no RE 493.892/RN, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe 11.9.2013).

2 2 2

Agravo regimental no recurso extraordinário. Previdenciário. Pensão por morte. Cônjuge varão. Demonstração de invalidez. Princípio da isonomia. Aplicabilidade imediata do Regime Geral de Previdência Social. Precedentes.

1. A regra isonômica aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social também se estende ao Regime Geral de Previdência Social.

2. O art. 201, inciso V, da Constituição Federal, que equiparou homens e mulheres para efeito de pensão por morte, tem aplicabilidade imediata e independe de fonte de custeio.

3. A Lei nº 8.213/91 apenas fixou o termo inicial para a aferição do benefício de pensão por morte.

4. Agravo regimental não provido (AgR no RE 415.861/RS, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 1o.8.2012).

6. Nestes termos, afastado o argumento que alicerça a negativa do acórdão recorrido, e reconhecida a atividade campesina da instituidora da pensão, impõe-se o deferimento da pensão.

7. Ante o exposto, dá-se provimento ao Recurso Especial do Particular, para julgar procedente o pedido inicial. Invertidos os ônus sucumbenciais.

8. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR